

LIDO
Em 06/02/07
Assessoria do Plenário



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

RQ 3/2007

REQUERIMENTO Nº.

(Da Bancada do Partido dos Trabalhadores)

do Protocolo Legislativo para registro a, em seguida,
à Assessoria de Plenário.

Francisco Pinheiro Lem.
Diretor da Assessoria do Plenário

Requer a aprovação de convite ao Exmo. Senhor Maurício Corrêa, Ex-Presidente do E. Supremo Tribunal Federal, com a finalidade de comparecer a esta Casa de Leis e a ela informar acerca das irregularidades no Governo do Distrito Federal eleito em 2002, bem como declinar os nomes dos envolvidos em esquemas de corrupção.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Requeremos, em consonância com o que determina o artigo 225 c/c os incisos V e XII do art. 39, combinado ainda com o art. 145, II, ainda com o art. 4º, do Regimento Interno c/c o art. 67 da Lei Orgânica do Distrito Federal, seja aprovado **CONVITE** ao Exmo. Senhor Maurício Corrêa, Ex-Presidente do E. Supremo Tribunal Federal – STF, para que S. Exa. compareça a esta Casa de Leis e a ela informar acerca das irregularidades no Governo do Distrito Federal eleito em 2002, bem como declinar os nomes dos envolvidos em esquemas de corrupção, conforme notícia em artigo de sua autoria, publicado na coluna **OPINIÃO** no Jornal Correio Braziliense, dia 24 de dezembro de 2006, edição de domingo, página 15.

JUSTIFICAÇÃO

PROTOCOLO LEGISLATIVO
RQ Nº 03 / 2007
Fis. Nº 01

O Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal preceitua, em seu artigo 225, *in verbis*:

Art. 225. Constituem atos ou fatos sujeitos a fiscalização e controle da Câmara Legislativa e suas Comissões:

I – omissis;

II – os atos de gestão administrativa dos Poderes Legislativo e Executivo do Distrito Federal, incluídos os da administração indireta, qualquer que seja a autoridade que os tenha praticado.

ASSESSORIA DE PLENÁRIO
Recebi em 04/01/07
 Assinatura
1382 Matrícula

(grifo nosso)

Deve sujeitar-se à fiscalização pela Câmara Legislativa as contas das entidades públicas do Distrito Federal, bem como as contas das pessoas físicas e das entidades privadas que, nos termos do que estatui o artigo 70, parágrafo único da Constituição Federal, **guardem, gerenciem ou administrem dinheiros, bens e valores públicos.**

O Regimento Interno da CLDF, também, é claro sobre a competência do parlamentar de fiscalizar os atos do Poder Executivo, no seu art. 15, incisos X e XI, *ipsis litteris*:

Art. 15. O exercício do mandato do Deputado Distrital inicia-se com a posse, cabendo-lhe, uma vez empossado:

(...)

X – ter acesso às informações necessárias à fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Distrito Federal e das entidades da administração direta e indireta;”

O presente convite ao Ministro aposentado Maurício Corrêa tem o fito de possibilitar que Sua Ex^a. possa informar as irregularidades perpetradas no Governo do Distrito Federal eleito em 2002 e, ainda, declinar os nomes das pessoas envolvidas em esquema de corrupção no GDF.

O citado artigo da lavra do Exm^o. Sr. Maurício Corrêa, publicado na coluna **OPINIÃO** no Jornal Correio Braziliense, dia 24 de dezembro de 2006, edição de domingo, página 15, denuncia a existência de indivíduo corrupto com direito a sala especial dentro do governo, dentre as tarefas deste estaria a de recolher comissões criminosas, pagas em espécie, de empresários pelo reembolso de pagamento de faturas do GDF.

Aduz, também, em seu artigo jornalístico que peço vênha para transcrevê-lo:

(...)

PROTOCOLO LEGISLATIVO
RO Nº 03 12007
Fis. Nº 02

Havendo vontade política para valer, o que a sociedade quer e que esses agentes – tanto do Executivo quanto do Legislativo – se unam num mesmo esforço para pôr a mão no comando do crime organizado que tomou conta da Administração pública de então.

(...)

Não importa quem esteja atrás de todo o desmando. É preciso deixar o rei nu. E, que, com ele, também venham os comparsas e os que se acumpliciaram para a consumação da gatunagem. (...)

(negrito nosso)

O Ex-Ministro do E. Supremo Tribunal Federal, cidadão brasileiro, figura em seu currículo, dentre outros, a ocupação do mais alto posto do Poder Judiciário pátrio, ao presidir o Excelso Supremo Tribunal Federal, certamente, não se furtará de contribuir para consolidação da democracia brasileira e brasiliense, ao se apresentar a esta Casa de Leis, em hora e data de sua livre escolha, a fim de denunciar a corrupção no Governo do Distrito Federal, bem como declinar os nomes das pessoas envolvidas nos crimes citados em seu artigo.

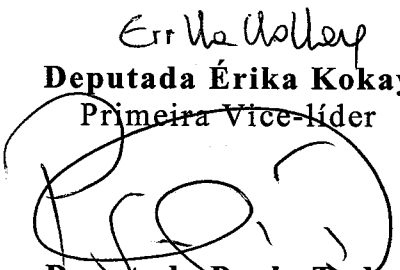
A Câmara Legislativa do Distrito Federal não poderia se omitir frente as graves denúncias do Ex-Ministro, sob pena de assim agindo não cumprir com seu papel constitucional de órgão fiscalizador da Administração Pública e, com isso, contribuir para a desmoralização deste Poder Legislativo.

Diante dos fatos aqui relatados, encontra-se plenamente justificado o objeto do Requerimento em epígrafe, portanto, temos a convicção que contaremos com o apoio dos nobres pares para aprovação da proposta.

Sala das Sessões, em


Deputado Chico Leite
Líder da bancada do PT


Deputado Cabo Patrício
Segundo Vice-líder


Deputada Érika Kokay
Primeira Vice-líder


Deputado Paulo Tadeu

PROTOCOLO LEGISLATIVO	
RD Nº 03	RD 07
Fis. Nº 03	